



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do artigo 32 da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 [...]

I - por via amigável, pelo órgão tributário, compreendendo-se nesta o protesto via Cartório de Protestos das respectivas Certidões de Dívida Ativa, além disso, podendo ser inserido todos os débitos dos contribuintes nos Bancos de Dados de Proteção ao Crédito.

II - por via judicial, exclusivamente através da Procuradoria Geral do Município e segundo as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 2º O inciso VI, do artigo 130 da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - o imóvel edificado, desde que seja a única propriedade do contribuinte, e que seja utilizado para a sua residência, cujo valor anual do imposto for igual ou menor a 20 (vinte) UFMs.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 2009, o Código Tributário Municipal – CTM, passa a vigorar com as redações e acréscimos, conforme o anexo único desta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 18 de março de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – CÁLCULO

ITENS	CATEGORIAS DE ATIVIDADES	ALÍQUOTA
2.0	SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
3.0	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.	
3.01 3.02 3.03 3.04 3.05	(VETADO) . Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. . Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. . Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. . Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
7.0	SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.	
7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 7.21 7.22	[...] (VETADO) (VETADO) . Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. . Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. . Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. . Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. . Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. . Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. . Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES	
11.05	[...] Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%
13.0	SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.	
		3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

13.01	(VETADO)	
13.02	. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	
13.03	. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	
13.04	. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
13.05	. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	
17.0	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERE.	
	[...]	
17.07	(VETADO)	
17.08	. Franquia (franchising).	
17.09	. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
17.10	. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	
17.11	. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	
17.12	. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
17.13	. Leilão e congêneres.	
17.14	. Advocacia.	
17.15	. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.16	. Auditoria.	
17.17	. Análise de Organização e Métodos.	
17.18	. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
17.19	. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
17.20	. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
17.21	. Estatística.	
17.22	. Cobrança em geral.	
17.23	. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	
	. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	
17.24	. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	
17.25		3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Vereadores,

Com a expressão do meu especial apreço apraz-me, com elevada honra, submeter ao crivo desse egrégio parlamento o projeto de lei anexo, versando sobre a modificação da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 2009.

Com o advento da Lei Complementar nº 157 e Lei Complementar nº 183, que promoveram alterações a Lei Complementar nº 116/2003, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tornou-se necessária a adequação do Código Tributário Municipal.

Várias alterações foram introduzidas na Lei Complementar nº 116/03, como, também incluídas novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Por tudo exposto, afirmo que este projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal, estará adequando à legislação local às novas normas federais, tendo as alterações na redação e inclusão das atividades como serviços passíveis de cobrança, uma maior arrecadação tributária do Município.